



## LEI Nº471 DE 01 DE JUNHO DE 2023

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

Em: 01/06/2023

Eu Antônio Lucas do Socorro Lima

Servidor Municipal Mat. nº 002120241681PMT

Lavrei a Presente Certidão

**CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua/PA aprovou e promulgou, de modo que sanciona a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º**- Esta lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela lei nº11.346, de 15 de setembro de 2006, com o decreto nº 6.272, de 2007, o decreto nº7.272, de 2010, lei estadual nº 7.580 de 20/12/2011, e decreto estadual nº730 de 07/05/2013 com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável a realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover direito humano a alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a população.

**§1º**-A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§2º**- É dever do poder público, além das previstas no caput artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano a alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** -A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base





práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** - A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

**I-** A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II-** A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III-** A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV-** A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V-** A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI-** A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do município e do estado;

**VII-** A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do estado, quanto à falta de sintonia entre ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** - A consecução do direito humano a alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, requer o respeito à soberania do estado sobre a produção e o consumo de alimentos;

**Art. 6º** - O município de Tracuateua estado do Pará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o governo estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo, assim, para a realização do direito humano a alimentação adequada.





## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art.7º-** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no município de Tracuateua, estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas a segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Parágrafo único:** A câmara intersecretarial municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável- CAISAN e o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional- COMSEA, serão regulamentados por decreto do poder executivo municipal, e de acordo com a lei municipal nº458/2021 de 17/11/2021.

**Art.8º-**O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art.9º-** são componentes municipais do SISAN:

- I- A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II- O conselho municipal de segurança alimentar e nutricional COMSEA, órgão vinculado à secretaria municipal de assistência social;
- III- A câmara intersecretarial municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável –CAISANS, integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:
  - a) Elaborar considerando as especificidades locais, o plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no decreto nº7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
  - b) Monitorar e avaliar a execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**Parágrafo único:** A câmara intersecretarial municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da secretaria, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da secretaria executiva da





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.999/0001-92



CAISANS;

- IV- Os órgãos e entidades governamentais de segurança alimentar e nutricional do município; e
- V- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela câmara intersectorial de segurança alimentar e nutricional-CAISAN.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.10-** O prefeito municipal editará norma regulamentando a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, 01 de junho de 2023.

  
**José Bráulio da Costa**

Prefeito Municipal

**José Bráulio da Costa**  
**Prefeito Municipal**  
**Tracuateua/PA**